

TC 025.444/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (01.832.412/0001-50)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Aviso de Recebimento referente ao Ofício 0435/2017-TCU/SECEX-PB (peça 103; AR à peça 115), endereçado a empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda., retornou com a informação de “não procurado”;
3. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não se encontrou novo endereço para a referida empresa (peça 116), no entanto, devido o motivo de devolução do Ofício 0435/2017-TCU/SECEX-PB (peça 103) ter sido “não procurado” (AR à peça 115), faz-se necessário efetuar nova tentativa de notificação no mesmo endereço;
4. Considerando que foi possível a identificação do Sócio Administrador da supracitada empresa, Sr. Antônio Pereira de Almeida Filho (CPF 252.258.804-44), à peça 116, p.1, com os correspondentes endereços na peça 117, e que, no entanto, esses endereços já foram utilizados sem sucesso (peças 47, 48 e 49), restando apenas um endereço para ser usado (peça 117, p. 2), mas que, em consulta ao *site* dos Correios (peça 118), valendo-se como parâmetro de pesquisa “Rua Alves da Silva”, não se encontrou nenhum CEP que correspondesse exatamente a esse nome de rua, não sendo possível, dessa forma, comunicar o mencionado sócio;
5. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peças 111) pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão 1.748/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 93);

6. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 119).
7. Elabore-se a competente notificação de dívida:
 - a) à empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (CNPJ 01.832.412/0001-50), com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 0435/2017-TCU/SECEX-PB (peça 103); e
8. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir notificação de dívida à empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda.;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento da referida notificação e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega da notificação a ser expedida à empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda., encaminhar os autos a este Gabinete;
 - d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 111), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 28 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor